DECRETO Nº. 2.405/2017, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

"FIXA CRONOGRAMA DE AÇÕES E PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE POSTURAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Considerando o disposto nos artigos 6º e 8º ambos da Lei Municipal 827/93 de 30 de Dezembro de 1993, que "Consolida a Legislação Tributária do Município de Luz/MG e da Outras Providências";

Considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 da Lei Municipal n.º 855/95 de 21 de Junho de 1995, que "Dispõe Sobre o Código de Posturas do Município de Luz e Dá Outras Providências";

E, considerando o disposto nos artigos 16 e 21, ambos da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, incisos IX e XXXII, da Lei Orgânica, *c/c* o art. 189, II, "c", da Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica fixado o Cronograma de Ações e Planejamento de Fiscalização para o exercício de 2018, na forma do Anexo I deste Decreto, objetivando melhoria da dinâmica de trabalho, para atender ações específicas presentes nas rotinas municipais e, sobretudo, para gerenciar e planejar as atividades de controle, fiscalização e operações relacionadas ao poder de polícia e de fiscalização de posturas e tributária.

Art. 2º. A atuação da fiscalização far-se-á de maneira geral, com base na legislação municipal, aplicando-se a legislação estadual e federal no que couber.

PREFEITURA MUNIC. DE LUZ
PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. O Cronograma de Ações e Planejamento de Fiscalização será executado de forma a envolver as demais Secretarias Municipais mediante rotinas integradas de ações.

Art. 4º. O cronograma constante no Anexo I deste Decreto poderá ser utilizado na Avaliação de Desempenho dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Agentes Fiscais.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, através do Serviço Municipal de Cadastro e Tributação, ao longo do exercício poderá traçar outras metas a serem cumpridas, levando-se em consideração, o desenvolvimento urbano da cidade, podendo prever outras atividades e prazos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de Dezembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

PREFEITURA MUNIC. DE LUZ
PROCURADORIA JURÍDICA

ANEXO I - DO DECRETO Nº. 2405/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

AÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERIODICIDADE
Início da fiscalização de atividades econômicas cadastradas no Município, para o lançamento da taxa de renovação de alvarás e ISSQN anual de 2018.	Artigo 178, artigo 179 incisos I e II e artigo 180 e seguintes do Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	A partir de dezembro de 2017, até o lançamento dos tributos e emissão e endereçamento aos contribuintes das guias de arrecadação.
Fiscalizar recolhimento do ISSQN específico de operadoras de cartão de crédito e de planos de saúde e outros prestadores.	Lei Complementar Municipal nº. 086/2017 e Código Tributário Municipal.	A partir de fevereiro, estendendo durante todo o exercício de 2018.
Fiscalizar recolhimento do ISSQN de serviços de cartórios.	Decreto Municipal nº. 1634/2013 e Código Tributário Municipal.	Quinzenalmente, durante todo o exercício de 2018.
Acompanhar e fiscalizar a arrecadação e recolhimento de tributos de notas fiscais emitidas eletronicamente.	Lei Complementar Municipal nº. 023/2011 e Decretos nºs 1634 e 1657/2013.	Diariamente, durante todo o exercício de 2018.
Fiscalizar os estabelecimentos comerciais e industriais, autônomos e prestadores de serviços, após a data de vencimento da taxa de renovação de alvarás e ISSQN anual de 2018.	Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	De abril a dezembro de 2018.
Fiscalizar a limpeza e conservação de imóveis.	Código Municipal de Posturas e Decreto Municipal nº. 2274/2017	Inspeção de rotina com a colaboração do setor de endemias, intensificada especialmente, em períodos durante o ano, propícios à proliferação de doenças e pragas.
Ações durante as festividades que envolvam o período de Carnaval.	Conforme Decreto específico a ser editado, Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	Primeira quinzena de fevereiro de 2018 até a data de realização do evento.
Ações durante as festividades que envolvam o período da Festa do Rosário.	Conforme Decreto específico a ser editado, Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	Segunda quinzena de agosto de 2018 até a data de realização do evento.
Ações durante as festividades que envolvam o período da Expoluz.	Código Tributário Municipal e Código Municipal de	Na quinzena anterior à realização da festa até a

	Posturas.	data de realização do evento.
Monitorar o andamento dos requerimentos/reclamações, controlar os prazos dos processos e manter organizado o arquivo das mesmas.	Rotina interna.	Durante todo o ano.
Informar, atender e orientar o munícipe a respeito das normas e seu cumprimento de maneira educativa e sistemática.	Rotina interna.	Diariamente.
Fiscalizar em colaboração com a Polícia Militar, veículos que transitam no perímetro urbano com dimensões e peso não adequados.	Código Municipal de Posturas e Decreto Municipal nº. 2018/2015.	Quando necessário ou ao verificar a condição irregular.
Receber, fiscalizar, examinar, informar, acompanhar e finalizar processos relativos à aprovação e licenciamento ou encerramento de atividades econômicas, de atividades de feiras e eventos temporários e de instalação de elementos de propaganda e publicidade e outros casos e situações.	Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	Diariamente.
Fiscalizar a permanência de comerciantes ambulantes, através da realização de ronda no perímetro urbano.	Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	Diariamente.
Vistoria nos Distritos de Esteios, Campinho e Chico da Germana.	Código Tributário Municipal e Código Municipal de Posturas.	Trimestralmente, ou a qualquer tempo se verificadas quaisquer irregularidades.
Vistoriar os estabelecimentos locais, verificando existência de equipamento de combate a incêndio devidamente instalado.	Lei Municipal nº. 1768/2009.	Na forma da lei municipal nº. 1768/2009.

Prefeitura Municipal de Luz, 04 de Dezembro de 2017.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento